



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Jarbas Pontes Cavalcanti Filho		UF: PE
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Recife (Unipesu), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000397/2024-19		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 407/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000397/2024-19, realizados por Jarbas Pontes Cavalcanti Filho, no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Recife (Unipesu), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

O requerimento, anexado ao processo e datado de 1º de abril de 2024, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Jarbas Pontes Cavalcanti Filho, [...] Graduado no curso de farmácia, [...] ferecido pela unipesu centro universitário do Recife, no campus situado à rua: Dom Bosco, n: 551, Bairro: Boa Vista, CEP: 50.070-070 município de Recife, estado de Pernambuco, venho solicitar a V.Sa a covalidação de meus estudos, afim de sanar o conflito de datas entre o término do ensino médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. Conclui o ensino médio em 2023, no colégio Ethos, recebi o certificado em 25/09/2023. De pronto e boa fé, apresentei na secretaria de graduação o certificado de conclusão do ensino médio emitido pelo colégio Ethos. No entanto, a unipesu informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do ensino médio era posterior a data de ingresso no ensino superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de farmácia. De modo que solicito a V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a unipesu a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do curso de farmácia e poder realizar um sonho de uma vida e poder dá condições melhores para minha família, termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se aos estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Recife (Unipesu), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que concluiu o Ensino Médio em 2023 no Colégio Ethos, recebendo o certificado em 25 de setembro de 2023. No entanto, o aluno ingressou no Ensino Superior no primeiro semestre de 2018, via vestibular, sendo devidamente aceito e matriculado pela Instituição de Educação Superior (IES), e cursou regularmente o curso superior de Farmácia, bacharelado.

Após a conclusão do curso superior, em janeiro de 2024, o Unipesu recusou-se a emitir o diploma de graduação alegando que a data de conclusão do Ensino Médio do requerente era posterior à data de ingresso na Educação Superior.

Ressalta-se que é responsabilidade da IES verificar a documentação dos alunos no ato da matrícula, antes de efetivar o ingresso no curso superior, não cabendo ao aluno ser penalizado pela falha da instituição em realizar a conferência adequada da documentação. É obrigação da IES conferir e garantir a regularidade do processo de matrícula para que o aluno possa dar continuidade aos seus estudos e, posteriormente, ser diplomado.

Diante do exposto, solicita-se que o Unipesu, reveja o processo de matrícula com a devida responsabilidade que o ato requer.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jarbas Pontes Cavalcanti Filho, no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2018 a 2023, ministrado pelo Centro Universitário do Recife (Unipesu), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Apesu Ensino Superior de Pernambuco Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente